



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - PAJX

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº231/2024/PMX, ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO –SRP – Nº 029/2023/PMX.
POSSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO:

Veio a essa Assessoria Jurídica para exame o Termo de Rescisão Amigável ao contrato Administrativo de Fornecimento Nº 231/2024/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara/PA, e a empresa **DAOU SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E OUTROS**, a fim de atender as demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara - PA.

A presente rescisão ocorre de forma amigável, em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou seja, eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade da empresa, que impossibilitam o cumprimento das obrigações contratuais.

É o bastante a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Acerca do tema que motiva o desfazimento do ajuste, especificamente, da rescisão de contrato, indica-se a nominada teoria da imprevisão, fatos que sejam estranhos à vontade das partes ou, ainda, imprevisíveis, geram a revisão do contrato administrativo sob pena de rescisão unilateral de tal contrato. Sobre isso, Pires (2013, p. 63) argumenta que:

A rescisão do contrato administrativo, com sustentáculo da inexecução sem culpa, assenta-se na chamada teoria da imprevisão. A teoria da imprevisão funda-se na ocorrência de eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizando sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, sob pena de rescisão.

Nesse contexto, para Meirelles (2007, p. 238-241), as causas que justificam a inexecução do contrato administrativo podem ser classificadas da seguinte forma: força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração, interferências imprevidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

O fundamento para o pedido é a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabiliza a continuidade do fornecimento, e a extinção do contrato será de forma amigável entre as partes.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 137 permite a administração pública a extinção do contrato, devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa. Vejamos:

Art.137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Desta forma, evidencia-se que, a rescisão amigável impõe-se como requisitos prévios a anuência da contratada e a conveniência para a Administração. Se depreende ainda, a caracterização de determinado evento como força maior ou caso fortuito, demonstrando a impossibilidade de continuidade do contrato de fornecimento e a insistência no mesmo poderá acarretar danos à ambas as partes.

III – CONCLUSÃO:

Portanto, entendemos que o término amigável se apresenta como a melhor resolução ao caso em análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo exposto permissivo contido no art. 137, incisos V e art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, recomendamos a realização da rescisão amigável, eis que não se evidencia nenhum dano a ambas as partes, devendo ainda ser realizado, em apenso ao processo, os atos administrativos pertinentes, assim como, atender a IN nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, em atenção ao princípio da publicidade e transparência, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Xinguara-PA, 30 de dezembro de 2024.

ÉDSON FLÁVIO SILVA COUTINHO

Procurador Jurídica

Dec. N.º 037/2024

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384

- E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com